



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VII n. 1150

FÁTIMA DO SUL-MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2024

PÁGINA 1 DE 9

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social

RENATA FAQUES MENDONZA

Secretário de Finanças e

Planejamento

FÁBIO PINHEIRO CREPALDI

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JULIAO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

Controladora Geral do Município

IZABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 103/GP/24 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Fixa o valor da entrada de acesso ao Parque Aquático Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VII e XLIV do artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os preços para acesso ao Parque Aquático Municipal, passando a vigorar com os seguintes valores:

I- Crianças até 12 (doze) anos: NÃO PAGAM;

II-
R\$ 20,00;

Adultos:

III-
R\$ 50,00.

Quiosques:

§ 1º Os valores arrecadados serão depositados em conta corrente nº 11240-2, agência nº 0845-1, em nome do Aqua Park, CNPJ nº 03.155.751/0001-75.

Art. 2º. O Parque Aquático Municipal estará aberto a partir do dia 09 de novembro de 2024.

§ 1º O Parque Aquático funcionará aos sábados e domingos no horário das 08h00min às 18h00min.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 17 de outubro de 2024.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 104, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece as normas para o encerramento da execução orçamentária, financeira, e patrimonial, bem como a elaboração das prestações de contas do município de Fátima do Sul, MS, referente ao exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o **Parágrafo Único.** Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, bem como a necessidade de normas de finanças públicas e responsabilidade na gestão determinada pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações p

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévias e adequadamente planejadas;

CONSIDERANDO o **Parágrafo Único.** que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de forma uniforme e rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados a compras e licitações, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio para a elaboração das Prestações de Contas de Gestão; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações para o encerramento do exercício financeiro de 2024, visando atender à legislação vigente e preparar adequadamente o início do exercício financeiro de 2025.

DECRETA:**CAPÍTULO I****DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta devem seguir as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial estabelecidas neste decreto para o encerramento do exercício financeiro de 2024.

As normas estipuladas neste decreto deverão ser observadas em conformidade com o princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência conforme determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para garantir uma execução orçamentária, financeira e contábil adequada ao período fiscal.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador tenha ocorrido até o término do exercício financeiro antecedente, assegurando-se a existência de disponibilidade de caixa conforme preceitua o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal para evitar a inscrição de restos a pagar sem a devida cobertura financeira.

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão as suas solicitações de empenhos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças improrogavelmente até o dia **29 de novembro de 2024**.

Parágrafo único.

Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º. O prazo máximo para a emissão de Notas de Empenho, relativas às dotações orçamentárias do exercício corrente, será até o dia **10 de dezembro de 2024**, ressalvadas as disposições previstas neste Decreto.

Art. 6º. As despesas concernentes às diárias de pessoal serão processadas normalmente até o dia **20 de dezembro de 2024**, e serão pagas em seu processo normal.

Art. 7º. Serão anuladas as notas de empenho para as quais a realização, entrega do material ou execução do serviço não ocorrer até o **dia 20 de dezembro de 2024**.

O disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 8º. O prazo para execução e efetivação dos pagamentos decorrentes de Suprimento de Fundo concedido a servidores será até o dia **10 de dezembro de 2024**.

Art. 9º. Os responsáveis por Suprimento de Fundos – nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, em conjunto com a Lei Municipal nº 1.117, de 06 de junho de 2013 (Lei que regulamenta a concessão de suprimento), deverão efetuar o

recolhimento dos saldos não aplicados, bem como apresentar a prestação de contas ao Setor de Contabilidade até o dia **15 de dezembro de 2024**.

Quando o suprimento for concedido à motorista de ambulância, os gastos concernentes poderão ser comprovados até o dia **20 de dezembro de 2024**.

CAPÍTULO II

DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 10. O Livro de Inventário é documento obrigatório na prestação de contas do município, cujos bens de caráter permanente deverão ter registros analíticos – com indicação dos elementos necessários para a sua perfeita identificação e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, em conformidade com o §2º do art. 9º da Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.

Art. 11. A Prefeita Municipal, por meio de ato interno, nomeará uma Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis até o dia 30 de outubro de 2024, composta por servidores efetivos do Município, sendo que os trabalhos desta comissão deverão ser concluídos até 28 de fevereiro de 2025.

A Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial deverá seguir rigorosamente as exigências da legislação vigente, incluindo as normativas do Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 12. As despesas que fiquem liquidadas e não pagas no exercício financeiro inscritas como "F" observando-se o limite financeiro de cada estabelecido pela Lei 101/2000 e pela 10.028/2000.

Para fins deste artigo, consideram-se efetivamente liquidadas as despesas cujos bens ou serviços contratados tenham sido recebidos ou prestados, conforme determina o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13. Serão inscritas em "Restos a Pagar" as despesas descritas no artigo 12, classificadas da seguinte forma:

I – Restos a pagar processados: despesas empenhadas e cujos bens ou serviços tenham sido efetivamente recebidos e aceitos pelo órgão contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Restos a pagar não-processados: despesas empenhadas relacionadas a bens ou serviços que estão em fase de entrega ou prestação, condicionadas à comprovação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º. Os saldos de empenhos relativos a despesas que, por qualquer motivo, não serão concretizadas, deverão ser anulados antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º. Em observância ao disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de novas despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato que não possam ser integralmente pagas dentro do exercício, ou que não tenham disponibilidade de caixa suficiente para a sua liquidação integral.

§ 3º. As despesas executadas nesse período deverão ser rigorosamente controladas, assegurando-se a existência de disponibilidade financeira para o seu pagamento.

Art. 14. Serão consideradas para fins de inscrição em "Restos a Pagar Não Processados", desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

I – Compromissos resultantes da celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumento congêneres;

II – Serviços públicos;

III – Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 15. É vedada a reinscrição de despesas em "Restos a Pagar", assegurando-se, todavia, o direito do credor, por meio da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16. O Setor de Contabilidade deverá, até o dia 30 de novembro de 2024, proceder ao cancelamento dos saldos de "Restos a Pagar Não Processados" relativos a exercícios anteriores que não tenham contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 17. O Setor de Contabilidade poderá realizar o cancelamento de Dívidas Passivas que impactem negativamente o resultado patrimonial do exercício financeiro de 2024, utilizando como contrapartida a conta patrimonial "Ajustes de Exercícios Anteriores" do Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial, devidamente acompanhadas de suas respectivas Notas Explicativas.

CAPÍTULO V

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 18. O setor responsável deverá, ao final do exercício financeiro de 2024, apresentar por meio de seu representante jurídico a relação nominal dos precatórios judiciais devidos pelo município, para que sejam devidamente contabilizados na Prestação de Contas, conforme as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 19. Durante o exercício financeiro em curso, o setor responsável pelo controle da Dívida Ativa deverá adotar as medidas necessárias, tanto no âmbito administrativo quanto judicial, em relação aos créditos a receber registrados nas demonstrações contábeis do município.

Art. 20. Compete ao setor responsável realizar um levantamento preciso da dívida ativa tributária e não tributária do município, com o objetivo de promover os ajustes e a regularização necessários junto à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2024.

Art. 21. Para fins de registro contábil, o ato legal que determinou o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2024 deverá ser entregue ao Setor Contábil, em conformidade com as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

CAPÍTULO VII

CRÉDITOS A RECEBER “REALIZÁVEL”

Art. 22. O Setor de Contabilidade está autorizado a adotar medidas de regularização em relação aos créditos a receber classificados como "realizável", podendo realizar ajustes, baixas e inscrições, desde que essas ações sejam devidamente esclarecidas por meio de Nota Explicativa anexada à Prestação de Contas do exercício.

CAPÍTULO VIII

DO RECESSO DE FINAL DE ANO

Art. 23. Nos Órgãos do Poder Executivo Municipal, será ponto facultativo o período compreendido entre os dias **20 a 31 de dezembro de 2024**, exceto para os serviços essenciais que, por sua natureza, não permitem paralisação.

CAPÍTULO IX

DAS LICITAÇÕES

Art. 24. A abertura de processos licitatórios consignados no orçamento vigente, com recursos provenientes de tributos e transferências constitucionais, encerrará no dia **29 de novembro de 2024**, exceto para os processos necessários ao cumprimento dos limites constitucionais e aqueles decorrentes de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres.

A partir desta data, nenhum pedido de compra ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização expressa da Chefe do Poder Executivo.

Art. 25. Os documentos necessários para a avaliação da regularidade e legalidade das fases processuais das contratações públicas deverão ser organizados e remetidos eletronicamente em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Este Decreto estabelece as diretrizes para o encerramento do exercício financeiro de 2024, devendo ser rigorosamente observado por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. O cumprimento das disposições aqui estabelecidas é fundamental para garantir a conformidade com a legislação vigente, a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Art. 27. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, conforme previsto na legislação aplicável:

I – Advertência formal;

II – Multa administrativa, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Responsabilização funcional, incluindo a abertura de processos administrativos disciplinares;

IV – Impedimento para o exercício de funções de gestão, conforme decisão das autoridades competentes;

V – Outras penalidades previstas em lei, incluindo responsabilização civil e penal, conforme o caso.

As penalidades serão aplicadas após a devida apuração dos fatos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente. O cumprimento das obrigações fiscais, orçamentárias e contábeis é imprescindível para a integridade e transparência da gestão pública municipal.

Art. 28. O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica aos seguintes casos:

I – situações comprovadas de calamidade pública;

II – Despesas com pessoal e encargos sociais;

III – Parcelas de amortização e juros da dívida pública;

IV – Débitos efetuados em conta correntes bancária relativos a despesas regulamentares;

V – Compromissos decorrentes de Convênios, Termos de Ajuste ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação;

VI – Despesas relacionadas à saúde, educação e FUNDEB, para cumprimento dos índices constitucionais, ou serviços essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados.

Art. 29. Os responsáveis técnicos da Administração Pública Municipal, bem como as empresas contratadas para essa finalidade, deverão manter todas as informações e dados contábeis atualizados e em conformidade com os Órgãos de Controle Externo, por meio da rede de internet, no que diz respeito à prestação de contas eletrônica – Siconfi, Sicom, RREO, RGF, Siope, Siops, Sicap, Sadipem, Balanço Geral, entre outros.

Art. 30. O Portal de Transparência do Município, em observância ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, deverá disponibilizar, via internet, informações detalhadas e em tempo real sobre a execução financeira e orçamentária das receitas e despesas, incluindo ainda:

I – Publicação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO);

III – Publicação das prestações de contas e seus respectivos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS);

IV – Divulgação das audiências públicas relacionadas ao PPA, LDO e LOA;

V – Publicação dos procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais, resultados e todos os contratos celebrados;

VI – Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades municipais;

VII – Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

VIII – Informações sobre as competências e a estrutura organizacional, incluindo endereços, telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

IX – Publicação das atas e dos respectivos pareceres emitidos pelos conselhos municipais no âmbito das prestações de contas de gestão;

X – Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

XI – E demais informações pertinentes que se façam necessárias para garantir a transparência e o controle social sobre a gestão dos recursos públicos.

Art. 31. Aplicam-se a este Decreto, em sua totalidade, as normas regulamentares estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade

Fiscal) e demais normas que regem a administração pública.

Art. 32. Os casos excepcionais serão autorizados, exclusivamente, pela Prefeita Municipal.

Art. 33. Compete à Controladoria Geral do Município assegurar o cumprimento integral das disposições deste decreto e tomar todas as medidas necessárias para responsabilizar os dirigentes e servidores que agirem em desacordo com as suas normas.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE

FÁTIMA DO SUL, MS, em 16 de outubro de 2024.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 105/24 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia os membros da equipe de Transição de Governo do Município de Fátima do Sul-MS, referente à Legislatura de 2025-2028, e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo nº. 48 da Lei Orgânica do Município e nos termos da Resolução TCE-MS nº 219/2024 e do art. 18-A da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul e ainda o Decreto nº 102/24 de 14 de outubro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Transição de Governo no âmbito do Município de Fátima do Sul-MS.

§ 1º A Prefeita em exercício ILDA SALGADO MACHADO, designa os seguintes membros para compor a comissão de transição de mandato:

I – Jacqueline Coelho de Souza Przylepa

- Procuradora Geral do Município;

II – Fábio Pinheiro Crepaldi - Secretário

de Finanças e Planejamento;

III – Isabel Inês Pivetta - Controladora

Geral do Município;

IV- Marcelo Figueiredo De Almeida -

Supervisor de Contratos e Convênios.

§ 2º O Prefeito eleito WAGNER ROBERTO PONSIANO, nos termos do ofício 01/2024 indicou os seguintes membros para compor a comissão de transição de mandato:

I – Fábio Carvalho Mendes – Jurídico;

II – Claudio Cesar R. de Oliveira -

Gestão Administrativa e de Pessoal;

III – Silvana Antunes Vasconcelos Ortiz

- Gestão Administrativa e de Controle Interno;

IV- Armstrong Sousa Benedito -

Finanças e Contabilidade.

§ 3º Fica designado como coordenadora indicada pela Prefeita em exercício, **Jacqueline Coelho de Souza Przylepa** e pelo Prefeito Eleito, o coordenador **Claudio Cesar R. de Oliveira**.

Art. 3º - Os trabalhos a serem desenvolvidos pela equipe nomeada no art. 1º deste Decreto serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 4º - As normas da transição estão previstas no Decreto nº 102/2024 de 14 de outubro de 2024, que instituiu as normas do Processo de Transição, sendo de responsabilidade pessoal de cada membro nomeado através deste decreto o conhecimento das referidas normas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 17 de outubro de 2024.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 263/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Exonera a Servidora que menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e IX do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Servidora Pública Municipal do quadro efetivos, a Srª.: **GRACIELE CRISTINA SANCHES**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CULTURAMA**, **Símbolo ATO - 512**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo - **SEMECT**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, com efeito retroativo ao dia 09/10/2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, 10 de outubro de 2024.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação com efeito retroativo à 12.09.2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (14.10.2024).

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 267/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Readapta a Servidora que menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **READAPTAR,** em outra função até que apresente condições de voltar ao cargo que ocupa a servidora Pública Municipal do quadro efetivos .Srª.: **ELIS DEBORA ALVES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Professor, Símbolo – MAG-1020, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo - **SEMECT,** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no período de: 12.09.2024 à 11.03.2025, em razão de seu problema de saúde, respeitando sua capacidade física e mental, considerando Atestado Médico e B.I.M com parecer conclusivo emitido pela Junta Médica Municipal em 11.09.2024, nos termos do artigo 44º da Lei Complementar nº.006 de 03.09.1990.

Parágrafo Único. A servidora readaptada no caput deste artigo continuará exercendo temporariamente em prorrogação a função de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Favo de Mel.**